



Publicada no DOERJ de 18/09/2018

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

## **LEI Nº 8099 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

### **OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS A INFORMAR EM TEMPO REAL SOBRE INTERRUPTÃO DE SEUS SERVIÇOS**

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As concessionárias de serviços públicos essenciais no Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a informar, através de todos os meios de comunicação possíveis, inclusive redes sociais, em tempo real, a interrupção de seus serviços que vier a ocorrer por qualquer causa natural ou provocada.

**§1º** - A informação de que trata o caput deverá especificar o motivo da interrupção, e a previsão de seu restabelecimento.

**§2º** - Quando a interrupção dos serviços for programada, as concessionárias deverão informar com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 2º** - O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Governador

Projeto de Lei nº 3880/18

Autoria dos Deputados: Cidinha Campos e Luiz Paulo

**Id: 2133224**